



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



LEI MUNICIPAL N° 540/2010, 04 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRATUITA PARA O PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Engenharia e Arquitetura pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitações de interesse social, assegurado às famílias de baixa renda, como parte integrante do direito social, assim considerados na forma da Lei.

Art. 2º - São funções institucionais da Engenharia e Arquitetura Pública, dentre outras:

- I - Otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II - Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;
- III - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental;
- V - Priorizar as iniciativas a serem implantadas sob regime de mutirão, em zonas habitacionais declaradas por Lei de interesse social.

Art. 3º - As famílias com renda mensal de até três salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita nas seguintes modalidades técnicas:

- I - Projeto;
- II - Acompanhamento e execução da obra para a construção da habitação, reforma e ampliação;
- III - Regularização fundiária da habitação.

Art. 4º - Os serviços de assistência técnica devem ser custeados pelo, na forma da Lei, o município, buscando a inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

S. S. S. S. S.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Art. 5º - Caberá ao município a contratação de profissionais no âmbito da Engenharia e Arquitetura, registrados e habilitados no Conselho Profissional pertinente (CREA), assegurada a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para dar assistência pública e gratuita, da seguinte forma:

- I – Diretamente as famílias;
- II – Por meio de cooperativas;
- III – Por meio de associações de moradores;
- IV – Outros grupos organizados que as representam.

Art. 6º - A seleção dos beneficiários finais dos serviços de assistência técnica será definida em Audiência Pública na Câmara Municipal, visando a democratização do conhecimento e oportunidade, na forma da Lei.

Art. 7º - Os serviços de assistência técnica gratuita e pública devem ser prestados pelos profissionais, na forma da Lei, que atuem como:

- I – Servidor Público da União, dos Estados, do DF ou do Município;
- II – Que integre equipes de organização não-governamentais (ONGs), sem fins lucrativos;
- III – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município.
- IV – Profissionais inscritos em programas de residência em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios-públicos com atuação na área.

Art. 8º - São deveres dos profissionais da Engenharia e Arquitetura Públicas:

- I – Residir na localidade onde exerce a função;
- II – Desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;
- III – Eliminar as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- IV – Prestar informações ao órgão no qual presta serviço, profissional, quando solicitado;
- V – Atender ao expediente laboral, conforme contrato acordado com a administração.

Art. 9º - São vedados aos profissionais:

- I – Exercer a engenharia e arquitetura públicas fora das atribuições legais e institucionais;
- II – Exercer a profissão de forma que colida com o código de ética;
- III – Receber a qualquer título e sob quaisquer pretexto, honorários e percentagens em razão de suas atribuições;
- IV – Exercer atividade político-partidária enquanto atuar na função.

Art. 10 – Constitui infração disciplinar a violação dos direitos funcionais, bem como, a prática de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa.

Art. 11- Será assegurada ao profissional de engenharia ou arquitetura públicas o salário mínimo profissional, na prestação de serviços de assistência técnica pública e gratuita, às famílias de baixa renda, na forma da Lei.

Sinalum



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA



Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 04 de fevereiro de 2010.

Sânia Barros

Sânia Tereza Palmeira Barros
PREFEITA

Lei Municipal, sancionada pela Prefeita, e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2010.

Adenilson Antonio de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Planejamento